

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Associação Paraolimpica Patense - APP, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que desenvolve atividades para pessoas com deficiência em Patos de Minas e Região, situada a Rua Major Gote 808, sala 1 do Ginásio 1 do UNIPAM, no Bairro Caiçaras, CEP 38702-054 Patos de Minas - MG, de ora em diante denominado APP, e, de outro lado Sr. Gabriel Silva Pereira Franco, Estado Civil Solteiro, portador do CPF [REDACTED] RG [REDACTED], Morador da Rua Dos Juruás, Bairro Caiçaras - nº 59 CEP 38703-180 Patos de Minas – MG. de ora em diante denominada VOLUNTÁRIO. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Voluntários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1^a - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços de acompanhamento dos treinamentos na quadra e na academia dos atletas com deficiência da APP.

CLÁUSULA 2^a - O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar à APP: os serviços descritos cláusula anterior, durante 2 dias na semana, as terças e quinta feiras no horário de 08h00 às 11horas, que foram previamente e por ele mesmo fixados, de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA 3^a - A APP tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.

CLÁUSULA 4^a - A APP se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

CLÁUSULA 5^a - Caso o VOLUNTÁRIO necessite, por qualquer motivo, de alterar os dias e horários de seus serviços, bem como de parar de prestá-los, deverá comunicar à APP.

CLÁUSULA 6^a - Os serviços prestados pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação.

CLÁUSULA 7^a - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, o que não irá acarretar qualquer tipo de indenização para o VOLUNTÁRIO.

CLÁUSULA 8^a - O presente contrato será de prazo indeterminado.



CLÁUSULA 9^a - Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

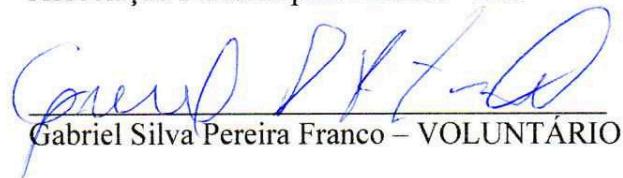
CLÁUSULA 10^a - Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 11^a - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Patos de Minas - MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Patos de Minas 17 de fevereiro, 2025.

Associação Paraolímpica Patense - APP



Gabriel Silva Pereira Franco – VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS

1 
Nome: Leonardo Gonçalves de Sousa
CPF: [REDACTED]

2 _____

Nome: Sílvio Antônio Ribeiro
CPF: [REDACTED]